



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO**  
**SERTÃO PERNAMBUCANO**

---

**Regulamento do Auxílio a Projetos de Pesquisa de Iniciação Científica e Tecnológica e a Projetos de Extensão (APICPEX) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.**

CAPÍTULO 1

DOS

OBJETIVOS

Art. 1º O Auxílio a Projetos de Pesquisa e Inovação e a Projetos de Extensão (APICPEX) consiste na concessão de auxílio financeiro a servidores pesquisadores e extensionistas com os seguintes objetivos:

- I. despertar no corpo de servidores do IFSertãoPE a vocação científica, incentivando os potenciais talentos por meio da participação em projetos de pesquisa e de extensão;
- II. estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e/ou tecnológica/extensão e a implantação de novos cursos de Pós-Graduação;
- III. potencializar a contribuição institucional nos processos dedesenvolvimento sustentável de âmbito local, regional e nacional;
- IV. estimular pesquisadores e extensionistas do IFSertãoPE a constituírem grupos de pesquisas e núcleos de extensão e contribuir para a consolidação destas ações;
- V. promover a interação do IFSertãoPE com seu ambiente externo;
- VI. favorecer o cumprimento das políticas institucionais de extensão;
- VII. incentivar a produção científica e/ou tecnológica;
- VIII. fomentar com recursos, através editais específicos, ações de grupos de pesquisa e núcleos de extensão.

## CAPÍTULO 2

### SEÇÃO I

#### DO AUXÍLIO

Art. 2º O fomento será concedido na forma da natureza de despesa Auxílio Financeiro a Pesquisador e é destinado a pesquisadores/extensionistas/orientadores de alunos, para aquisição de materiais de consumo e/ou permanentes, necessários à execução dos projetos aos quais estão vinculados.

Art. 3º O apoio através do Auxílio Financeiro a Pesquisador, não inviabiliza outras formas de apoio promovido pelos *campi* do IFSertãoPE, através de procedimentos e trâmites administrativos regulamentados para aplicação de recursos públicos.

Art. 4º O auxílio tem, portanto, como principal função, subsidiar de forma parcial, aquelas despesas mais emergentes e específicas necessárias à boa condução dos projetos de pesquisa e extensão, não desobrigando os *campi* de outros apoios necessários à implantação, execução e consolidação da pesquisa científica e tecnológica, tal como previsto na Lei de criação dos Institutos Federais, no Estatuto e no Regimento Geral do IFSertãoPE.

Art. 5º O Auxílio Financeiro ao Pesquisador só poderá ser concedido quando o projeto for submetido em atendimento a uma chamada pública, através de edital amplamente divulgado.

Art. 6º A quantidade de auxílios a projetos de pesquisa de iniciação científica e tecnológica e a projetos de extensão, bem como os valores mínimos, serão definidos por meio de chamada pública, conforme a disponibilidade orçamentária do IFSertãoPE e de acordo com a titulação do servidor.

Art. 7º O auxílio é concedido somente a servidores efetivos que coordenam ou colaboram em projetos de pesquisa e inovação aprovados em chamada pública coordenada pela (Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pesquisa (PROPIP) ou pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXT), no caso de projetos de extensão.

Art. 8º O repasse do Auxílio Financeiro a Pesquisador deverá obedecer a Instrução Normativa n.º 04, de 30 de agosto de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações.

Art. 9º São itens financiáveis pelo APICPEX:

- a) Aquisição de Material Permanente;
- b) Aquisição de Material de Consumo;
- c) Serviços de terceiros (Pessoa Física e Jurídica), para provimento de necessidades imprescindíveis à execução do projeto;
- d) Aquisição de material bibliográfico específico para o desenvolvimento do projeto;
- e) Auxílio financeiro para publicação dos resultados do projeto. Poderão ser realizadas despesas com revisão de texto, tradução e taxas para publicação em revistas científicas.

Parágrafo Único: todos os itens a serem financiados devem constar no plano de aplicação

do recurso financeiro, quando da submissão do projeto.

Art. 10 O beneficiário deve seguir o princípio da economia de recurso, através do menor preço,

efetuando pesquisa de mercado em no mínimo 3 (três) estabelecimentos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

§1º. Poderá ser realizada cotação via internet;

§2º. Cada cotação terá uma validade de 45 dias, contada da data da obtenção.

Art. 11 Os materiais, equipamentos e serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental, e deve dar preferência aos materiais reciclados, recicláveis, atóxicos e/ou que não causem qualquer comprometimento com o meio ambiente.

Art. 12 Todo material permanente adquirido com recursos do “Auxílio Financeiro a Pesquisador” será incorporado ao patrimônio do IFSertãoPE, imediatamente após a aquisição, acompanhado da cópia da nota fiscal e dos certificados de garantia, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria.

Art. 13 É vedado:

- a) Utilizar recursos para qualquer outra finalidade, que não a prevista no edital; Transferir recursos de uma natureza de despesa para outra sem a autorização prévia da PROPIP ou PROEXT;
- b) Computar nas despesas do projeto taxas de administração, imposto sobre operação financeira (IOF), ou qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário;
- c) A utilização dos recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;
- d) Transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- e) Utilizar os recursos aprovados para realização de obras/reformas nas dependências da Instituição;
- f) Pagamento de despesas de rotina, como: contas de luz, água, telefone, internet e similares;
- g) A contratação de serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal.

§1º. No caso de alteração na natureza da despesa, o Departamento de Orçamento e Finanças (DOF) deverá ser comunicado para que seja feita a adequação contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI);

§2º. A não observância destes dispositivos implicará na rescisão do acordo de concessão, devendo o beneficiário prestar contas dos recursos utilizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 14 O IFSertãoPE, através da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, da Pró-Reitoria de Orçamento e Administração e da Auditoria Interna, reserva-se o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto/plano de trabalho, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos financeiros durante a vigência do projeto e solicitar outras informações, mesmo após o término do projeto, até que seja dada a “aprovação final da prestação de contas” pela PROPIP e PROEXT.

Art. 15 Toda e qualquer atividade financiada via “Auxílio Financeiro a Pesquisador” que envolver veiculação de material de divulgação, deverá, obrigatoriamente, constar a logomarca do IFSertãoPE, bem como a menção quanto ao apoio em sua realização.

Art. 16 Para dirimir dúvidas e atender as demandas dos órgãos de controle internos e externos, o beneficiário deverá manter os documentos originais por 5 (cinco) anos após o prazo final de envio da prestação de contas determinado na chamada pública.

Art. 17 Projetos que tenham sido aprovados e recebem recursos financeiros de Agências Externas de Fomento a Pesquisa, não poderão ser financiados com recursos do “Auxílio Financeiro a Pesquisador” do IFSertãoPE.

Art. 18 Os recursos financeiros do “Auxílio Financeiro a Pesquisador” não poderão ser concedidos a servidores com afastamento integral, seja qual for o motivo e para servidores aposentados ou em situação equiparada.

Art. 19 A vigência do auxílio a projetos de pesquisa, inovação e a projetos de extensão será conforme o previsto em chamada pública.

Art. 20 O Edital e os seus respectivos anexos referentes ao processo seletivo estarão disponíveis no site do IFSertãoPE, seção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação/ Pró-Reitoria de Extensão, no seguinte endereço: <http://www.ifsertao-pe.edu.br/reitoria/>.

Art. 21 O recebimento das inscrições e a conferência dos documentos dos inscritos ficarão a cargo das Coordenadorias de Pesquisa e de Extensão de cada câmpus, conforme o caso.

## SEÇÃO II

### DA SELEÇÃO

Art. 22 A seleção, análise do mérito, parecer e classificação das propostas serão realizados pelos comitês Científico/de Extensão, por meio de critérios estabelecidos em editais públicos lançados pela PROPIP/PROEXT, de acordo com normas específicas e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 23 A distribuição do quantitativo de auxílios será publicada em ordem decrescente pela média obtida após a seleção e classificação dos projetos pelos comitês Científico/de Extensão, até o limite da disponibilidade orçamentária destinada para esse fim.

## SEÇÃO III

### DOS REQUISITOS PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS AO APICPEX

Art. 24 São requisitos para o servidor se candidatar ao APICPEX, sem prejuízo de suas atribuições funcionais:

- I. envolver alunos matriculados em cursos regulares do IFSertãoPE em projetos de pesquisa/extensão aprovados em editais da PROPIP/PROEXT;
- II. coordenar projetos de pesquisa/extensão reconhecidos pela PROPIP/PROEXT via suas coordenações;
- III. em caso de projeto de pesquisa, participar de Grupo de Pesquisa cadastrado na plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e certificado pela instituição;
- IV. possuir Currículo Lattes atualizado dentro do período estabelecido pelo edital;
- V. no caso de servidores técnicos administrativos, comprovar, por meio de declaração da chefia imediata, que as atividades serão desenvolvidas fora da jornada de trabalho, em atendimento a Lei N° 11.091/2005, Art. 8°.

#### SEÇÃO IV

#### DAS OBRIGAÇÕES

Art. 25 É dever do beneficiário do APICPEX:

- I. apresentar às coordenações de Pesquisa/Extensão do respectivo câmpus os relatórios semestrais de atividades contendo os resultados parciais do projeto;
- II. apresentar relatório final às coordenações de Pesquisa/Extensão do respectivo câmpus, com redação científica clara, que permita verificar o acesso aos métodos e processos científicos;
- III. divulgar os resultados finais do projeto, sob a forma de publicações, exposições orais e/ou painéis, em eventos científicos, internos e/ou externos ao IFSertãoPE, respeitadas as orientações quanto ao sigilo e proteção a propriedade intelectual e industrial;
- IV. fazer referência a sua condição de servidor do IFSertãoPE, nas publicações e/ou trabalhos apresentados em eventos científicos;
- V. em caso de projeto de pesquisa, participar de Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq e certificado pelo IFSertãoPE;
- VI. criar e manter atualizado semestralmente seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq; e
- VII. Devolver o saldo não utilizado ao IFSertãoPE, em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto para a utilização do recurso, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU);

#### SEÇÃO V

#### DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26 Após 6 (seis) meses de vigência do(s) auxílio(s), deverá ser realizada uma avaliação pelos comitês de Pesquisa/Extensão tendo por subsídio os relatórios recebidos.

Parágrafo Único: Caso os resultados sejam insatisfatórios, os *campi* deverão encaminhar pedido de cancelamento à PROPIP/PROEXT para deferimento.

Art.27 O recebimento de recursos via Auxílio Financeiro a Pesquisador implicará a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o prazo do cronograma de execução do projeto previsto em edital.

Art. 28 A prestação de contas deverá constar dos seguintes itens:

- a) Relatório Técnico Científico das atividades realizadas, apresentando os resultados obtidos;
- b) Relatório físico-financeiro prestando conta da aplicação detalhada dos recursos, segundo cada atividade/item previsto no orçamento apresentado no ato da solicitação;
- c) Notas fiscais, recibos e demais formas de comprovação previstas em lei, para cada item executado;
- e) Caso sejam contratados serviços de terceiros – Pessoa Física, deverá ser apresentada na prestação de contas, a nota fiscal emitida pela Prefeitura Municipal, como contribuinte individual.
- f) Termo de doação para os bens permanentes;
- g) Devolver via GRU saldo sacado não utilizado;
- h) Comunicar saldo não utilizado e não sacado à PROPRIP e PROEXT, conforme edital.

Art. 29 Considerar-se-á em situação de inadimplência, com consequente instauração de tomada de contas especial, cobrança judicial e Processo Administrativo Disciplinar o beneficiário que:

- a) Não apresentar os Relatórios Técnicos-Científicos dos resultados obtidos, nos prazos estipulados.
- b) Não apresentar o Relatório Físico-financeiro dos recursos aplicados.
- c) Não apresentar a GRU de recolhimento dos recursos não utilizados, conforme exigido nos art. 25 e 28.
- d) Não tiver os seus relatórios Técnicos-Científicos e Relatório Físico Financeiro aprovado pelo IFSertãoPE;
- e) A análise final dos Relatórios será realizada obrigatoriamente por equipe da PROPIP, PROEXT e PROAD, conforme a natureza do relatório;

Art. 30 Será concedido somente 1 (um) auxílio por projeto, por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, desde que o projeto seja aprovado em nova seleção.

Art. 31 A liberação de um novo Auxílio Financeiro a Pesquisador fica atrelada à prestação de contas de auxílios anteriores.

## SEÇÃO VI

### DOS IMPEDIMENTOS

Art. 32 Estará impedido de participar da seleção:

- I. o servidor em situação de inadimplência em qualquer Programa Institucional do IFSertãoPE;
- II. o orientador que não acompanhou seu orientando nas apresentações da Jornada de Iniciação Científica e Extensão – JINCE, no ano anterior à solicitação do pedido de auxílio, salvo havendo justificativa aceita pelos respectivos comitês de pesquisa e extensão;
- III. o servidor que apresentou, anteriormente, relatório parcial ou final considerado insatisfatório pelos comitês Científico/de Extensão.

Art. 33 O Conselho de Dirigentes definirá e informará à PROPIP/PROEXT o montante de recursos destinados ao Auxílio Financeiro a Pesquisador de que trata este regulamento.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.34 O pagamento do valor do auxílio será efetuado via Conta de Recursos de Apoio à Pesquisa e movimentada por meio de cartão, conforme Instrução Normativa nº 4, de 30 de agosto de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 35 A PROPIP/PROEXT poderá cancelar, substituir ou suspender os auxílios concedidos, a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 36 A presente resolução poderá ser modificada no todo ou em parte por solicitação da PROPIP/PROEXT.

Art. 37 Casos omissos serão resolvidos pela PROPIP/PROEXT do IFSertãoPE.

Art. 38 Ficam revogadas as disposições em contrário.